



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

DECRETO MUNICIPAL Nº 54, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no Município de São José do Herval, para o fim de regulamentar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Municipal,

CONSIDERANDO, que a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 entrou em vigor a contar de 01 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que a referida Lei Federal instituiu normas gerais para as parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, **DECRETA**:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Recepciona, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal no 13.019, de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal no 13.204, de 14 de setembro de 2015.

§ 2º Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste Decreto:

I - o Decreto Federal no 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

II – o Decreto Federal no 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

§ 3º As secretarias da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 2º. A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13019 de 2014 e alterações, bem como neste decreto, que tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade Civil e a transparência na aplicação de recursos públicos, deverá ser



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

orientada pelos princípios e diretrizes estabelecidos nos art. 5º e 6º da referida lei.

Seção II

Das competências

Art. 3º. Compete ao Prefeito, na qualidade de administrador público:

I - designar por Portaria específica a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II - autorizar a abertura de Editais de Chamamentos Públicos;

III - homologar o resultado de Chamamento público;

IV - celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação;

V - anular ou revogar Editais de Chamamento Público;

VI - decidir sobre aplicação de penalidades previstas em Editais de Chamamento público e em Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação;

VII - autorizar termos aditivos aos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação;

VIII - rescindir Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação;

IX - decidir sobre a realização de procedimento de manifestação de interesse social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização, das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

Parágrafo único: As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

Seção III

Das Modalidades de Parceria

Art. 4º. As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

I - Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações de sociedade civil que envolvam transferência de recursos financeiros;

II - Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros;

III - Acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Art. 5º. O acordo de cooperação previsto no inciso III do art. 4º:

I - poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

II - será firmado pelo prefeito, permitida a delegação;



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

III - poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Paragrafo único. São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos referidos no art. 5º do Decreto Federal no 8.726, de 2015.

CAPITULO II

DO CHAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO DA

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Art. 6º. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal no 13.019, de 2014, deverá contemplar no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as condições para interposição de recurso administrativo;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no edital, observadas as formalidades do artigo 45 e seguintes do Decreto Federal no 8.726, de 2015.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser formalizada, em sua fase interna, pelos respectivos conselhos, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal no 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentarias anuais serão celebrados com dispensa do chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 30, VI, da Lei Federal no 13.019, de 2014.

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal no 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 5º Além das condições exigidas pela Lei Federal no 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil interessada em parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.

Art. 7º. A administração pública municipal nomeará Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, sendo esta um órgão colegiado, composto por três agentes públicos, designados por portaria, com pelo menos dois de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

§ 1º Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, a Comissão de que trata este artigo poderá ser composta por mais dois servidores da área.

§ 2º Na portaria de nomeação o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.

§ 3º Será impedido de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos cinco anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído.

§ 5º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 8º. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,

IV - o valor global.

Art. 9º. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sitio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica definida para este fim.

Art. 10º. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Prefeito para decisão final.

§ 2º Os recursos poderão ser apresentados por meio do sitio eletrônico oficial do Município ou no setor de protocolo da Prefeitura.

§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 11º. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Seção II

Do chamamento Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 12º. Será dispensado o Chamamento Público para a celebração de:



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

I - Termo de Colaboração ou Termo de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do orçamento geral da união;

II - Acordos de Cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o Acordo de cooperação envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da Organização da Sociedade Civil parceria deverá ser realizada por chamamento público.

Art.13º. O chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da lei nº13019 de 2014, desde que prévia e devidamente justificado pelo Prefeito Municipal.

Art.14º. As hipóteses de Chamamento Público dispensado ou inexigível prevista nos arts.24 e 25 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13019, de 2014 e deste decreto.

Art. 15º. Os termos de fomento ou de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados com dispensa do chamamento público, nos termos do arts. 20 e 30, VI, da lei Federal nº 13019, de 2014.

Parágrafo único. Além das condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil interessada em parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.

CAPITULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

Art. 16º. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas a administração pública municipal, diretamente na Secretaria vinculada a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e,

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º Preenchidos os requisitos, a administração pública municipal deverá tornar pública a proposta no sitio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 3º A realização do procedimento previsto no § 2º não obrigará a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as possibilidades da administração pública municipal.

§ 4º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.

§ 5º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento publico subsequente.



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Art. 17º. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares a execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficara responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e,

II - uma ou mais organizações da sociedade civil, executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§ 4º Aplica-se, à atuação em rede, o disposto nos artigos 45 e seguintes do Decreto Federal no 8.726, de 2016.

Art. 18º. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável por:

I – monitorar o conjunto de parcerias;

II – apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

III – padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação; e,

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A administração pública municipal designará, por portaria, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por três membros, pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro pessoal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolve programas ou políticas públicas setoriais.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio de análise das ações previstas nos artigos 51 e 53 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

§ 4º O monitoramento e a avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados pela comissão municipal com atuação temática na respectiva área-fim.

Art. 19. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselho ou empregado da organização da sociedade civil ou que tenha participado da comissão de seleção e de julgamento.

CAPITULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTA



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

Art. 20º. As prestações de contas deverão ser feitas observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 21º. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Para os processos administrativos das parcerias formalizadas nos termos deste Decreto será observado, subsidiariamente, o que dispõe a Lei da União nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. O juízo da administração pública municipal e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário a instrução do processo.

Art. 21º. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto:

I - os patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidas a atividades e/ou projetos a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos da LC nº 101, art. 26;

II – subvenções sociais para entidades de que trata a Lei no 13.019, art. 3º, IV;



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

III – subvenções econômicas.

Art. 22º. No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal no 13.019, de 2014, caberá à Procuradoria do Município.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Secretaria Municipal de Administração quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado a conciliação e a solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 23º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de setembro de 2021.

JOVANI BOZETTI,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se